



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 226

Recife - Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

Regulamenta os artigos 64, XII e 65, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar nº 12/94, que trata da concessão de licença compensatória pelo exercício simultâneo em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, e sua conversão em pecúnia indenizatória, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 64, XII, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018, referente à licença compensatória, seja pelo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 65, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018, que possibilita a conversão das aludidas licenças em pecúnia indenizatória;

CONSIDERANDO a decisão proferida, nesta data, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos procedimentos de controle administrativo nºs 1.0001/2019-07 e 1.00002/2019-52;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento relativo à concessão da referida licença e sua eventual conversão em pecúnia indenizatória, no que tange aos requisitos para pagamento, estabelecimento de prazos e fixação de responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto nos artigos 64, inciso XII e 65, §§ 8º e 9º, todos da Lei Complementar nº 12/94, e nas demais disposições legais aplicáveis, a concessão da licença compensatória pelo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, dependerá da observância das normas estabelecidas neste ato normativo.

Art. 2º O exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público conferirá direito a 1 (um) dia de licença compensatória a cada quinquídio (5 dias) trabalhado.

§ 1º Considerar-se-ão dias efetivamente trabalhados, para fins do disposto no caput, o quantitativo de dias de designação para o exercício simultâneo de funções, subtraídos os dias de afastamentos (férias e licenças).

§ 2º Não serão subtraídos, para fins de apuração do quantitativo de dias efetivamente trabalhados, os finais de semana, os feriados e os dias de folga por compensação de plantão.

Art. 3º A licença compensatória será devida aos membros que forem designados em substituição, desde que a designação importe acumulação de cargo ou função.

§ 1º - O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de exercício simultâneo de funções decorrentes de vacância de cargos, ou de atuação nos feitos de unidade judiciária ainda não contida em feixe de atribuições de cargo existente.

§ 2º - A concessão da licença dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei.

Art. 4º Não será devida a licença compensatória nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados (atuação em processos, audiências, sessões do júri e afins);

II - atuação em regime de plantão;

§ 1º - A licença compensatória não será devida ao Promotor de Justiça substituto, salvo quando, tendo sido designado para exercício pleno cargo de Promotor de Justiça, exercer simultaneamente, no mesmo período, também em razão de designação, um segundo cargo ou função.

§ 2º - Não será devida a concessão da licença compensatória pelo exercício simultâneo de mais de dois cargos ou função.

§ 3º - O pagamento da verba pelo exercício das funções de coordenador de sede, de circunscrição, administrativo da Capital e de Central de Inquérito (art. 21, parágrafos 6º e 10 da Lei Complementar nº 12/94), de coordenador de Centro de Apoio Operacional (art. 23 da Lei Complementar nº 12/94), de Ouvidor do Ministério Público (art. 26-D da Lei Complementar nº 12/94) e nas funções de confiança existentes nos órgãos da Administração Superior (art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 12/94) não é cumulável com a licença compensatória de que trata esta Resolução.

Art. 5º O deferimento da licença compensatória de que trata este capítulo pressupõe a existência de ato oficial de designação, expedido pelo Procurador-Geral de Justiça ou por membro com delegação.

Parágrafo único. A designação atenderá aos requisitos previstos na Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores.

Art. 6º O requerimento para concessão da licença compensatória, de pelo menos 1 (um) quinquídio de exercício simultâneo (5 dias), será realizado mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 7º A licença compensatória será para gozo oportuno, ressalvada, em qualquer hipótese, a conveniência e necessidade do serviço.

§ 1º Fica facultada a acumulação de até 3 (três) dias de licença compensatória para gozo em dias consecutivos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 2º É vedado o gozo da licença compensatória em dias, acumulados ou não, em que esteja designada:

- I – audiência de réu preso;
- II – audiência de adolescente privado de liberdade;
- III – sessão do Tribunal do Júri;
- IV – audiência pública;
- V – sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Do requerimento (anexo I) para concessão da licença compensatória deverá constar:

- a) o número do ato de designação para o exercício simultâneo e a data de sua publicação;
- b) os dias de desempenho simultâneo (ex: 2 a 31 de janeiro de 2018);
- c) declaração de que no período não estava de férias ou licença.

Art. 9º A ausência do requerimento de que trata o artigo anterior importará, automaticamente, na conversão dos quinquédios de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa em pecúnia indenizatória, referente aos dias de licença compensatória.

Art. 10. A concessão da licença compensatória está condicionada à verificação pela Corregedoria Geral do Ministério Público do efetivo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, através de mapa de exercício simultâneo (anexo III), extraído do sistema próprio, no primeiro dia útil do mês subsequente, que deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete em até dois dias úteis.

§ 1º. Nos meses de janeiro e junho ou em outro que houver a necessidade de fechamento antecipado da folha de pagamento, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça, os prazos estabelecidos nas alíneas a e b serão redefinidos e comunicados previamente aos setores envolvidos.

§ 2º Do sistema de que trata o caput deste artigo, constarão ainda as informações de ocorrência de afastamentos (férias e licenças) pelo membro designado, durante o período do exercício simultâneo, bem como se o membro exerce as funções de trata o art. 4º, § 3º, desta normativa (art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94), as quais serão extraídas da base de dados da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas (anexo IV).

Art. 11. Caberá à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com base nas informações de que trata o art. 10, mediante formulário próprio (anexo IV), em até dois dias úteis, autorizar a concessão da licença compensatória de que trata o art. 8º desta normativa, determinado o registro para fins da futura autorização de seu gozo, a ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, que registrará a informação na base de dados.

Art. 12. Caberá à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com base nas informações de que trata o art. 10, mediante formulário próprio (anexo IV), excluídos os dias de licença compensatória deferidos de que trata o artigo anterior, mediante formulário próprio (anexo V), em até cinco dias úteis, autorizar o pagamento da conversão em pecúnia indenizatória da licença compensatória, a ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Pagamento, que promoverá sua implantação na folha de pagamento.

Art. 13. Havendo dúvida ou ausente documento essencial, quaisquer dos setores envolvidos poderão solicitar a complementação das informações prestadas.

Parágrafo único. Na hipótese de posterior informação de impedimento da indenização percebida, esta será descontada de forma proporcional a quantidade de dias em que o membro permaneceu impedido, em única parcela ou mediante parcelamento autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, em folha de pagamento subsequente.

Art. 14. O pagamento da conversão em pecúnia da licença compensatória será realizado em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único. Aos membros que encaminharem o relatório de exercício simultâneo de funções em mais de um cargo por meio físico, nos termos do que dispõe o art. 17 da Instrução Normativa conjunta PGJ/CNMP nº 001/2011, a implantação da verba indenizatória em folha de pagamento do segundo mês subsequente, em face da necessidade de conferência pela Corregedoria Geral e demais trâmites.

Art. 15. O requerimento eletrônico para gozo da licença compensatória anteriormente deferida será encaminhado ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de gozo.

Art. 16. Do requerimento (anexo II) para gozo da licença compensatória anteriormente deferida deverá constar:

- a) o número do requerimento eletrônico de concessão da licença compensatória de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa;
- b) o período em que pretende exercer gozar a licença já deferida;
- c) declaração de que na(s) referida(s) data(s) não há designação de audiência de réu preso, audiência de adolescente privado de liberdade, sessão do Tribunal do Júri, audiência pública, sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Art. 17. O deferimento do pedido de gozo da licença compensatória, após conferência do saldo de dias existentes, será encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal para registro da informação na base de dados da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Cabe ao membro do Ministério Público comunicar ao seu substituto automático a(s) data(s) de gozo da licença compensatória, com no mínimo cinco dias antes de sua ocorrência, enviando cópia da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Inexistindo substituto automático ou na impossibilidade deste, o membro do Ministério Público comunicará com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas este fato ao Procurador-Geral de Justiça para a devida designação.

Art. 19. A tramitação dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa serão realizados de forma eletrônica, mediante sistema próprio em uso, sem prejuízo de sua análise pelo órgãos de controle interno, para fins de prestação de contas.

Art. 20. A conversão em pecúnia da licença compensatória, em razão de sua natureza indenizatória:

- a) não poderá ser incorporado ao subsídio ou à vantagem de qualquer natureza, não sendo computada para efeito de cálculo referente ao terço constitucional de férias ou décimo terceiro salário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável.

Art. 21. O deferimento da licença compensatória de que trata esta Instrução Normativa não impede a concessão da indenização de que trata o art. 61, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pela Instrução Normativa nº 003/2006.

Art. 22. Às designações efetuadas até a regulamentação da Lei Complementar nº 398/2018, aplicam-se as regras relativas à forma de pagamento em vigor até então.

Art. 23. Caberá à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, no prazo de vinte dias, implementar:

I - Ferramenta eletrônica de extração e apresentação dos dados a que se referem os anexos III, IV e V;

II – Requerimento eletrônico específico para os anexos I e II;

III – Aba específica no módulo de gestão de pessoas do sistema Arquimedes para registro da informação a que se refere o art. 12 desta normativa.

Art. 24. Compete ao Procurador Geral de Justiça dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Excepcionalmente, ao exercício simultâneo em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público ocorrido durante os meses de janeiro e fevereiro de 2019 aplica-se, exclusivamente, a regra prevista no art. 6º desta Resolução.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42/95, de 14 de março de 1995.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 344/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não

eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 345/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Gustavo Lins Tourinho Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 346/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Arcoverde no período de 01/02/2019 a 28/02/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 347/2019
Recife, 7 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, atuar nas audiências da Vara Privativa do Júri de Caruaru, marcadas para o dia 07/02/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 348/2019
Recife, 7 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 349/2019
Recife, 7 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada em 24/05/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da citada Comissão Provisória, conforme solicitação constante na Comunicação Interna nº 001/2019, datada de 20/01/2019, protocolada sob nº 19.20.0051.0000988/2019-49

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, de 23/05/2017, publicada em 24/05/2017.

II – Publicar a composição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme anexo desta Portaria.

III - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2019 e produzirá efeitos por um prazo de 180 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Nº 023
Recife, 7 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 137091/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 04/02/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 136890/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, nos meses de julho e novembro/2019, referentes ao 1º decênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139423/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 04/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anotar e arquivar.

Número protocolo: 139553/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 139489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 05/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139366/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 139352/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 139333/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 137835/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para os meses de janeiro e julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os períodos alterados, sejam gozados, respectivamente, nos meses de fevereiro (a partir de 08/02) e novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 098292/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 23/05 a 21/06/2019, conforme formulário anexo. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de fevereiro de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO Nº 004/2019 Recife, 7 de fevereiro de 2019

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, anteriormente cancelada, será realizada no dia 25 de fevereiro, segunda-feira, às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Apresentação de Minuta de Resolução que regulamente o processo de eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público, de Corregedor-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores e de oito Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Superior do Ministério Público;

IV. Processo CPJ nº 029/2017 – Proposta de alteração na Resolução RES CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do MPPE – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Andrea Karla Maranhão Condé Freire;

V. Processo CPJ nº 011/2018 - Proposta de intervenção da Segunda Instância em Processo em que o Ministério Público seja parte e participação de Promotor de Justiça na sustentação oral perante o TJPE - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Barros de Lima;

VI. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto;

VII. Processo CPJ nº 014/2017 – Proposta de Minuta de Resolução que disciplina a instauração e tramitação do Processo Investigatório Criminal – PIC, publicação da RES CPJ nº 02/2018, ad referendum, deste Egrégio Colegiado, no DOE de 27 de abril de 2018 – Voto Vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Silvio José Menezes Tavares;

VIII. Processo CPJ nº 019/2016 – Proposta de alteração na Resolução RES CPJ nº 001/2016, que alterou e unificou o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos da Ouvidoria do Estado de Pernambuco – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 123/2019 Recife, 7 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 40/2018 da Coordenação Administrativa das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, protocolado sob o nº 0020749-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.070-0, para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/12/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELO BANDEIRA DE MELO, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.322-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 124/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 1361/2018, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob o nº 0000080-8/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.847-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 23 dias contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias, Licença Eleitoral e folga da titular, SARA SOUZA E SILVA FONSECA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.002-6 ;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 125 /2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 136895/2019, autorizado pelo Secretário Geral em 04/02/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.336-0 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 21/01/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABELO JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.933-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 126/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº137743/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.270-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/02/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 127/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 136438/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor AIRTON PAZ RAMOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.584-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/09/2019.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 128/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº138073/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO, Analista Ministerial - Serviço Social, matrícula nº1886630, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 129/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº138074/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO, Analista Ministerial - Serviço Social, matrícula nº1886630, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/03/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 130/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº139311/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº188.490-5, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/03/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 07/02/2019.

Recife, 7 de fevereiro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

No dia 07/02/2019.

Número protocolo: 138919/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: EDILSON MELO CAVALCANTE
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 135791/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: SERGIO ROBERTO SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 138870/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139191/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139367/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 136438/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137743/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138074/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138073/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139311/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/02/2019

Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138904/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: SONIA MARIA ARAUJO SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139525/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139420/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA PINTO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139233/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139424/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA PINTO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 139427/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 139518/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 138920/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138969/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139194/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139374/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138941/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138937/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: GENILDO DIAS PEREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138894/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138897/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138900/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139357/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138862/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: VANESSA DE MENEZES CARVALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138848/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138844/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: MARIA CELI DE ARAÚJO BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138831/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138815/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138813/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138811/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138741/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136157/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/02/2019
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exarou os seguintes despachos:

No dia 07/02/2019.

Expediente: OF N°05/2019
Processo n°: 0000933-6/2019
Requerente: PJ de Igarassu
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°02/2019
Processo n°0000764-8/2019
Requerente: Dra. Solange de Castro Sales da Cunha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando as informações prestadas pela CMGP, encaminhamento para conhecimento.

Expediente: OF N°005/2019
Processo n°0000695-2/2019
Requerente: Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Encaminhamento para devidas providências.

Expediente: OF N°139/2019
Processo n°: 0000569-2/2019
Requerente: Sra. Gizelda Rita de Barros Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: CI N°17/2019
Processo n°: 0000102-3/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o envio do Ofício GPG n°026/2019, encaminhamento para acompanhamento.

Expediente: OF S/N-2018
Processo n°0011943-0/2018
Requerente: Sr. Ivan dos Santos Telles
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°420/2017
Processo n°: 0000311-5/2019
Requerente: Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o Auto n°2019/22273 da ATMAC, encaminhamento para providências urgentes.

Expediente: Requerimento
Processo n°0006574-4/2018
Requerente: Sr. Bruno Cavalcante Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°160/2018
Processo n°0004538-2/2018
Requerente: Agência Estadual de Meio Ambiente-CPRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para providências devidas.

Recife, 07 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 - Recife, 7 de fevereiro de 2019
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, do Urbanismo e do Patrimônio Público, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 67, caput e § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II, parágrafo único, I e IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público) e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que o art. 225, da Carta Maior, preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que segundo o art. 144, da Constituição Federal, a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; CONSIDERANDO que todas as entidades públicas devem e as instituições privadas e a sociedade civil podem contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública; CONSIDERANDO a proximidade do Carnaval 2019, a ser realizado no período de 01.03.2019 a 06.03.2019; CONSIDERANDO o Ofício nº 016-2019, oriundo do 26º BPM, consistente em convite para reunião que visa tratar das regras de atuação dos órgãos envolvidos nas festividades do Carnaval 2019, com intenção de firmar Termo de Ajuste de Conduta; CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação planejada e coordenada do Estado de Pernambuco, através do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Polícia Militar, do Município da Ilha de Itamaracá e das entidades responsáveis pelos eventos carnavalescos, para solução dos problemas mais prementes do evento em tela; RESOLVE RECOMENDAR:

Às Autoridades Públicas do Município da Ilha de Itamaracá, representadas pelo Sr. Prefeito e pelo Secretário de Turismo, e aos demais envolvidos nas festividades de Carnaval 2019, a adoção das seguintes providências, que deverão perdurar enquanto durarem as festividades:

I – exigência dos organizadores e patrocinadores dos eventos carnavalescos que cumpram a legislação no que se refere aos horários; trajetos; tratamento de resíduos sólidos; disponibilização de banheiros químicos; garantia de segurança e socorristas em número compatível com a estimativa de público em cada evento; respeito aos limites sonoros, sobretudo nas proximidades de áreas residenciais, escolares, hospitalares e no horário de descanso noturno; garantia de acesso de veículos e de pessoas nas quadras residenciais, além da segurança de motoristas, ciclistas e pedestres; proibição de estacionamento irregular de veículos nas imediações dos blocos carnavalescos;

II – reforço da equipe de pessoal no Hospital Municipal, para atender provável aumento de demanda pelos serviços municipais de saúde;

III – observância à exigência de certificação, pelo Corpo de Bombeiros e DETRAN, da regular manutenção dos veículos (trios elétricos) que serão utilizados na animação das festividades;

Ao Sr. Comandante local da Polícia Militar:

I – reforço de pessoal para atender provável aumento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demandas pelos serviços da corporação na prevenção da violência e outras condutas que causem prejuízo à saúde ou perturbação da tranquilidade dos foliões, mediante eficaz monitoramento da apresentação dos blocos carnavalescos e bandas;

II – elaboração do plano de segurança para o carnaval e orientação do pessoal de segurança privada, no tocante à atuação destes durante os festejos;

III – disponibilização de efetivo ao Conselho Tutelar para garantir o cumprimento da legislação da infância e adolescência:

Ao Sr. Delegado de Polícia:

I – reforço de pessoal para atendimento de eventual aumento da demanda dos serviços da polícia judiciária;

II – integração de ações com o comando local da Polícia Militar, inclusive no tocante às medidas de repressão aos abusos especificados nesta Recomendação.

Ao Conselho Tutelar:

I – realização de campanha pedagógica junto aos comerciantes e à população em geral, no sentido de advertir das consequências jurídicas e sociais da violação da norma proibitiva de venda de bebidas alcoólicas e exploração sexual de menores;

II – intensificação de fiscalização nos espaços públicos ou abertos ao público, para prevenir e coibir eventuais violações aos direitos da criança e do adolescente;

DETERMINAR:

REMESSA de cópia da presente Recomendação:

1. ao Prefeito da Ilha de Itamaracá e ao Secretário de Turismo, por ofício, para cumprimento;

2. à Câmara de Vereadores da Ilha de Itamaracá, por correio eletrônico, para conhecimento;

3. ao Comandante do 26º BPM, por correio eletrônico, para conhecimento e divulgação na reunião agendada para o dia 07/02/2019;

4. ao Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia local;

5. ao CAOP/PPS, por meio digital, para conhecimento;

6. ao Secretário-Geral do Ministério Público, por correio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

ANOTAR em planilha magnética.

ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física.

Ilha de Itamaracá-PE, 07 de fevereiro de 2019

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
1º Promotor de Justiça de Itamaracá

PORTARIA Nº 01/2019 - 32a PJDC
Recife, 7 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
32ª/33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Notícia de Fato nº 07/2019 - 32a PJDC

PORTARIA CONJUNTA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 01/2019 - 32a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas Representantes legais adiante assinadas, com atuação na promoção de defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174/2017,

do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução do RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, que disciplinam a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que consagra a instauração de procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, expressos nos arts. 127 e 227 da Constituição Federal e legislação ordinária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, I a VI do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.069/90, em sua atual redação, estabelece no Art. 139 e parágrafos que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a fiscalização do Ministério Público, e ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, o que também é previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 16.776/02, verificando-se a necessidade de se acompanhar, de forma sistemática, todo o processo de escolha de seus membros;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município do Recife, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança – COMDICA, cujo pleito deverá ser realizado na data de 06 de outubro do corrente ano de 2019, de modo unificado em todo o país, determinando, desde logo:

a) procedam-se com os necessários registros no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) Juntem-se aos autos a lei e demais normas municipais que regulamentam o pleito eleitoral para membros do Conselho Tutelar desta cidade, em vigor;

c) oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da Resolução que regulamenta o supracitado processo de escolha, bem como da composição da comissão eleitoral, além de cópia de todos os documentos já disponíveis relativos ao processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares para 2019;

d) oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Social Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife - SDSJPDDH para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das providências já adotadas para a realização do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Recife para 2019;

e) Notifiquem-se os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretária de Desenvolvimento Social Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para prestarem esclarecimentos em audiência a ser realizada no dia 12/03/2019, às 14:00 horas, no auditório da sede destas Promotorias de Justiça, acerca do processo de escolha dos conselheiros tutelares para o corrente ano de 2019;

f) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial e ao CAOPIJ, para ciência.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

JECQUELINE
Promotora de
Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 001/2019 -
Recife, 6 de fevereiro de 2019**

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

INTERESSADOS:

CONSELHO TUTELAR DE OLINDA
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE OLINDA

OBJETO:

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE OLINDA - 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de XXXXXXXXXXXX, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- a) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;
 - b) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;
 - c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;
 - d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;
 - e) a designação de reunião para o dia 14/03/2019, às 14h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Olinda, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, à Secretaria da Fazenda e Administração e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;
- f) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Olinda/PE, 06 de fevereiro de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº 006/2019 -
Recife, 7 de fevereiro de 2019**
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Arquimedes Autos nº 2019/41595
Doc. nº 10652838

**PORTARIA Nº 006/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, no Município de Palmares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 20/02/2019, às 09h00, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Palmares, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e à Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta e planilha eletrônica próprias.

Palmares/PE, 7 de fevereiro de 2019.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PORTARIA Nº IC Nº 14/2019 – 20ª PJHU
Recife, 30 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 14/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 32/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de problemas na rede de saneamento instalada na Rua Dezoito de Dezembro, na Comunidade de Roda de Fogo, no bairro dos Torrões, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA a efetiva prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de problemas na rede de saneamento instalada na Rua Dezoito de Dezembro, na Comunidade de Roda de Fogo, no bairro dos Torrões, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se a noticiante, por via postal, com aviso de recebimento, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca das informações contidas às fls. 20/21;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 15/2019 – 20ª PJHU

Recife, 30 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 15/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 33/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades nas reformas do Hospital Hope, na Rua Francisco Alves, na Ilha do Leite, nesta cidade, vez que aquela edificação já teria se utilizado de todo o potencial construtivo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo do Recife – DILURB, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, a análise e aprovação de projetos de construção e reforma nas edificações no âmbito do município do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades nas reformas do Hospital Hope, na Rua Francisco Alves, na Ilha do Leite, nesta cidade, vez que aquela edificação já teria se utilizado de todo o potencial construtivo, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE do Ministério Público, solicitando que se manifeste acerca da documentação de fls. 14/15;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 30 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 16/2019 – 20ª PJHU

Recife, 30 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 16/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular do Clube dos Servidores Municipais do Recife, localizado na Rua Francisco de Paula, n.º 79, no bairro da Caxangá, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular do Clube dos Servidores Municipais do Recife, localizado na Rua Francisco de Paula, n.º 79, no bairro da Caxangá, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, determine a realização de vistoria e informe a esta Promotora de Justiça acerca das providências porventura adotadas quanto a funcionamento irregular do Clube dos Servidores Municipais do

Recife, localizado na Rua Francisco de Paula, n.º 79, no bairro da Caxangá, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 17/2019 – 20ª PJHU

Recife, 30 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 17/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 39/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular de filiais da Oficina Mecânica Auto Santos, localizada na Rua Rocha Pombo, n.º 232 e n.º 316, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular de filiais da Oficina Mecânica Auto Santos, localizada na Rua Rocha Pombo, n.º 232 e n.º 316, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, em complementação ao ofício de fl. 31 (cuja cópia deve acompanhar o expediente), esclareça se o alvará de Localização e Funcionamento de fl. 32 (alvará 08.000178.18) legítima e autoriza o funcionamento de filiais da Oficina Mecânica Auto Santos na Rua Rocha Pombo, nº 323 e n.º 316, nesta cidade, em endereço diverso do constante naquele alvará;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 18/2019 – 20ª PJHU

Recife, 1 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 18/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 40/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular do Bar Esquina do Caldo, localizado na Rua Rio Amazonas, s/n.º, no bairro do IPSEP, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no

art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular do Bar Esquina do Caldo, localizado na Rua Rio Amazonas, s/n.º, no bairro do IPSEP, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no tocante ao Poder de Polícia n.º 07.814169.15, referente ao Bar Esquina do Caldo, estabelecido na Rua Rio Amazonas, n.º 303, bairro do IPSEP, nesta cidade, juntando-se cópia do ofício 022/2017-GAB/PGM ao aludido expediente. Registre-se no mencionado ofício que as informações solicitadas são indispensáveis à instrução deste procedimento e eventual propositura de Ação Civil Pública;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 0002/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0002/2019
(2018/109673)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 15 da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0135/2018, que tem por finalidade apurar possível descumprimento das disposições contidas nas leis federal e estadual de acesso à informação pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco - Detran-PE;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 32 parágrafo único das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 153/2019, datado de 4 de fevereiro deste ano, originário do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio do qual foi encaminhado o "checklist atinente ao Portal da Transparência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE";

CONSIDERANDO que o mencionado expediente aponta que muitas das informações anteriormente disponibilizadas no sítio do referido órgão a requerimento desta Promotoria de Justiça, foram suprimidas no Portal inaugurado no mês de janeiro último;

COSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação objetivando a plena apuração dos fatos que deram azo à presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0135/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação da presente portaria, mantendo-se o mesmo objeto delimitado naquela que instaurou o precitado Procedimento Preparatório;
2. Registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a mesma numeração do Procedimento Preparatório anteriormente citado, observando-se o limite máximo de 200 páginas por volume;
3. Realização de audiência para inquirição do Diretor Geral do Detran-PE, o qual deverá ser notificado pessoalmente, ficando de logo designado o dia 22 de fevereiro próximo, às 10h30, devendo a Secretaria expedir o correspondente mandado de notificação, com a indicação da finalidade do referido ato, acompanhado de cópia da presente Portaria;
4. Juntada do documento registrado no Sistema de Autos - Arquimedes - sob o nº 10636305;
4. Remessa, via email, de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e
5. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 4 de fevereiro de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 0003/2019
Recife, 5 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0003/2019
(2018/179887)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 15 da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0133/2018, que tem por finalidade apurar possíveis irregularidades nas Portarias da Diretoria Executiva de Gestão de Rede da Prefeitura do Recife, por meio das quais vem sendo autorizado o exercício de horas aulas mensais para a função de Técnico Pedagógico/Coordenador sem que os seus destinatários tenham se submetido a seleção interna realizada para esse fim;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 32 parágrafo único das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO, por outro lado, o recebimento do Ofício nº 704/2018 - AJU/SEDUC, originário da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, por meio do qual foram prestadas parte das informações solicitadas por este órgão de execução;

CONSIDERANDO que consta do mencionado expediente pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das demais informações e documentos solicitados por esta Promotoria de Justiça, os quais se fazem necessários ao esclarecimento dos fatos ora investigados;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0136/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação da presente portaria, mantendo-se o mesmo objeto delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório;
2. Registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a mesma numeração do Procedimento Preparatório anteriormente citado, observando-se o limite máximo de 200 páginas por volume;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Prorrogação do prazo para encaminhamento das demais informações solicitadas por meio do Ofício 407/2018-14ª PJDC, cuja cópia consta da fl.96 destes autos, por até 10 dias úteis, devendo a Secretaria expedir o necessário ofício comunicando o fato ao Diretor Executivo Jurídico da Secretaria de Educação do Município.

4. Realização de audiência para inquirição do Diretor Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá ser notificado pessoalmente, ficando de logo designado o dia 22 de fevereiro próximo, às 14h00, devendo a Secretaria expedir o correspondente mandado de notificação, com a indicação da finalidade do referido ato, anexando-se ao mesmo cópia da presente Portaria;

5. Juntada do documento registrado no Sistema de Autos - Arquimedes - sob o nº 10521005;

6. Remessa, via email, de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

7. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 5 de fevereiro de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ATA Nº DE REUNIÃO
Recife, 7 de fevereiro de 2019

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 de fevereiro de 2019, às 14h00, iniciou-se reunião com os servidores públicos municipais aposentados nominados em lista de presença à parte. ABERTA A REUNIÃO, os presentes relataram ao Promotor de Justiça que decidiram procurar o Ministério Público, porque os pagamentos das aposentadorias estão em atraso de dois meses (ainda não foram efetuados os pagamentos relativos aos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019) e também do 13º (décimo terceiro) de 2018, o que aconteceria com todas as pessoas que recebem mais de um salário mínimo pelo FUNPRESJE, ou seja, os servidores públicos municipais inativos. Também têm ocorrido constantes problemas nos repasses dos descontos recolhidos na fonte para pagamentos de empréstimos consignados. Em virtude de tais atrasos os aposentados estão passando dificuldades financeiras, muitos dos quais recebendo cartas de cobranças e avisos de inscrição dos nomes nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA). Afirmam que já ocorreram mais de 10 (dez) reuniões com a administração municipal, mas nada foi resolvido e não foi apresentada uma justificativa plausível para tais atrasos. Por outro lado, a Administração Municipal não prestou qualquer informação sobre o reajuste. Em seguida, o Promotor de Justiça comunicou que registrará notícia de fato e requisitará informações e documentos para examinar a situação e adotar as providências que se apresentarem necessárias à solução do caso. DELIBERAÇÕES: Diante das constatações acima: 1) o Ministério Público acompanhará o caso, inicialmente, mediante notícia de fato para apurar as medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa aposentada e solução da situação de atrasos nos pagamentos das aposentadorias; 2) requisitem-se informações circunstanciadas ao Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, e à administração do FUNPRESJE, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos motivos dos

atrasos nos pagamentos dos inativos e de não estarem sendo efetuados os repasses dos valores retidos para pagamentos dos empréstimos consignados; 3) requisitem-se informações circunstanciadas ao Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, e à administração do FUNPRESJE, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, acerca do planejamento do reajuste e do calendário de pagamentos; 4) requisitem-se informações circunstanciadas à Caixa Econômica Federal, acerca dos atrasos nos repasses dos valores retidos para pagamentos dos empréstimos consignados pelo Município de São José do Egito, PE, indicando-se a frequência dos atrasos – e desde quando acontecem – e a discriminação dos valores e dos clientes/servidores, acompanhadas de planilhas demonstrativas; 5) solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a realização de auditoria especial do FUNPRESJE; 6) recebidas as informações, o Promotor de Justiça analisará a necessidade de nova atuação judicial ou extrajudicial do Ministério Público. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, às 15h00min., com a subscrição da presente ata, em três vias de igual teor e conteúdo.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

Maria Eliane Ferreira Costa
Servidora Pública Municipal Aposentada

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
Recife, 5 de fevereiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
Auto: 2019/41095

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, II e III da Constituição Federal; artigo 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90, art. 26 e seus incisos da Lei Federal nº 8.625/93 e art.8º, §1º, da Lei Federal nº7.347/85; CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria; CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena; CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro; CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo; CONSIDERANDO que o combate a evasão escolar e a exclusão escolar está inserida como um dos objetivos do projeto Priorizar a Escola do CAOP-Educação; CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Angelim/PE, determinando, desde logo:

- 1 – A nomeação da servidora, Valdeez Soares de Sales, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- 2 – O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes;
- 3 – Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Angelim requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe:
 - a) a relação de todas escolas da rede municipal/estadual de ensino;
 - b) a relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2019, com os respectivos endereços;
 - c) os índices de evasão escolar, por escola, e quais as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos;
 - d) se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

4 - Remessa de cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOP Educação, para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 001/2019.

5 – Aguarde-se a reposta do ofício expedido. Decorrido o prazo, com ou sem reposta, faça-se conclusão.

Angelim, 05 de fevereiro de 2019.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO--

Recife, 31 de janeiro de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Auto nº 2019/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 10.216/2001, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso

IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata a Lei nº 10.2016/2001, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra;
CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público para requerer a internação compulsória é extraordinária (artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 10.216/2001 e artigo 1.768 do Código Civil de 2002);
CONSIDERANDO a representação formulada pelo CAPS – Água Preta, que revela a situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência (CID F20.2), devidamente qualificada no relatório anexo;
CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11, ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;
DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a adoção das seguintes providências:
- Expedição de ofício à Secretária de Saúde de Água Preta, para providenciar o tratamento hospitalar/ambulatorial de C.J.B.S e atendimento médico especializado, para fins de elaboração de laudo médico.
Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:
1. Ao CAPS, para fins de conhecimento e registro;
2. À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial;
Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize-se a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.
Esta portaria tem força de ofício.
Cumpra-se com prioridade.

Água Preta/PE, 31 de janeiro de 2019.

Ana Victória Francisco Schaufert
Promotora de Justiça e.e

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-

Recife, 30 de janeiro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Auto nº 2019/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório do Conselho Tutelar de Xexéu, que revela situação de vulnerabilidade das crianças M.F.S e M.F.S, notadamente abandono material;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 111 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

Oficie-se, mediante a juntada de cópia do relatório acima mencionado, o CREAS de Xexéu, para elaborar, no prazo de 10 dias, estudo social do caso.

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

1. Ao Conselho Tutelar de Xexéu, para fins de conhecimento e registro;
2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Esta portaria de força de ofício.
Cumpra-se com prioridade.

Água Preta/PE, 30 de janeiro de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL 08/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a ocorrência de possíveis irregularidades envolvendo a aquisição de peixe pela Prefeitura de Gravatá e a sua distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade no período da Semana Santa do ano de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público, improbidade administrativa e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório e adotando as seguintes providências:

- I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.
- II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.
- III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.
- IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 07 de fevereiro de 2019.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 01/2019

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA PELO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES EM MAIS DE UM CARGO, OU DESTE COM O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Solicitante: _____
Cargo/função ocupada: _____ Matrícula: _____

Solicito concessão da licença compensatória de que trata o art. 64, inc. XII, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pelo art. 6º da Instrução Normativa PGJ nº ____/2018, por haver completado ____ quinquídio(s) de exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público.

Cargo para o qual fui designado: _____
Ato de designação: Portaria POR-PGJ nº ____/____, publicada no Diário Oficial de ____/____/____
Dias de desempenho simultâneo (ex: 2 a 31 de janeiro de 2018): _____
Declaro que no período acima referido não estava de férias ou licença.

Dia(s) de licença compensatória para gozo oportuno: _____.

Pede deferimento.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA GOZO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA

Solicitante: _____
Cargo/função ocupada: _____ Matrícula: _____

Solicito gozo da licença compensatória de que trata o art. 64, inc. XII, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pela Instrução Normativa PGJ nº ____/2018, anteriormente deferida/comunicada através do requerimento eletrônico nº ____/____, de ____ dias, no período de ____ a ____ de ____ de ____.

Declaro que no período acima referido não há designação de audiência de réu preso, audiência de adolescente privado de liberdade, sessão do Tribunal do Júri, audiência pública, sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Estou ciente da necessidade de comunicar ao meu substituto automático a(s) data(s) de gozo da licença compensatória, com no mínimo cinco dias antes de sua ocorrência, enviando cópia da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como que, inexistindo substituto automático ou na impossibilidade deste, devo comunicar com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas este fato ao Procurador-Geral de Justiça para a devida designação.

Pede deferimento.

ANEXO III

MAPA DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES – PARTE I

MATRÍCULA	MEMBRO	COMARCA PLENO	PROMOTORIA PLENO	COMARCA ACUMULADA	PROMOTORIA ACUMULADA	ATO PORTARIA	DATA PUBLICAÇÃO	QTD DE MOVIMENTO	INICIO DO EXERCÍCIO	TÉRMINO DO EXERCÍCIO

OBS: Os dados serão extraídos dos módulos de da Corregedoria Geral no Sistema Arquimedes

ANEXO IV

MAPA DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES – PARTE II

QTD DE DIAS BRUTO	DIAS DE AFASTAMENTOS - LICENÇAS E FÉRIAS	QTD DE DIAS EFETIVO (A)	SALDO DE DIAS - NÃO COMPUTADOS ANTERIORMENTE (B)	QUINQUÍDIOS A+B:5	SALDO DE DIAS PENDENTES (NÃO COMPUTADOS NO QUINQUÍDIO)	IMPEDIMENTOS - ART. 4, § 3º	QUINQUÍDIOS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO (Observados os impedimentos)

OBS: Os dados serão extraídos dos módulos de Gestão de Pessoas no Sistema Arquimedes

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO EM FOLHA

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 01/2019

MATRÍCULA	NOME MEMBRO	QUINQUÍDIOS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO Observados os impedimentos (C)	LICENÇA COMPENSATÓRIA QTD DE DIAS (D)	QUINQUÍDIOS A CONVERTER EM PECÚNIA (C-D)	SALDO DE DIAS PENDENTES (NÃO COMPUTADOS NO QUINQUÍDIO)

OBS: Os dados da coluna "D" serão computados através do requerimento eletrônico próprio – Anexo I

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 344/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Belo Jardim	045 ^a	Daniel César de Lima Vieira	Férias	11/02/2019 a 02/03/2019
Correntes	059 ^a	Stanley Araújo Correa	Férias	01/02/2019 a 10/02/2019
Correntes	059 ^a	Romualdo Siqueira França	Férias	11/02/2019 a 20/02/2019
Taquaritinga do Norte	051 ^a	Ernando Jorge Marzola	Férias	11/02/2019 a 02/03/2019
Vitória de Santo Antão	018 ^a	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	Férias	12/02/2019 a 02/03/2019
Ibimirim	128 ^a	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira	Férias	11/02/2019 a 02/03/2019
São Bento do Una	052 ^a	Maria Cecília Soares Tertuliano	Férias	11/02/2019 a 02/03/2019
Pedra	058 ^a	Renata de Lima Landim	Férias	11/02/2019 a 02/03/2019
Toritama	112 ^a	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda	Férias	11/02/2019 a 02/03/2019
Bom Jardim	033 ^a	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	Férias	01/02/2019 a 02/03/2019
Altinho	048 ^a	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	Férias	01/02/2019 a 02/03/2019
Ribeirão	028 ^a	Bianca Stella Azevedo Barroso	Férias	28/01/2019 a 04/02/2019
Ribeirão	028 ^a	Ivo Pereira de Lima	Férias	04/02/2019 a 28/02/2019
Serra Talhada	071 ^a	Gabriela Tavares Almeida	Férias	01/02/2019 a 02/03/2019
Gravatá	030 ^a	Fernanda Henriques Tavares	Férias	12/02/2019 a 02/03/2019
Recife	004 ^a	Deluse Amaral Rolim Florentino	Férias	06/02/2019 a 16/02/2019
Ouricuri	082 ^a	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	Férias	11/02/2019 a 02/03/2019
Amaraji	031 ^a	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	Férias	11/02/2019 a 02/03/2019

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2019.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 349/2019

NOME	CARGO	MATRÍCULA
André Felipe Barbosa de Menezes	18º Promotor de Justiça Substituto da Capital	187.878-6
Gilka Maria de Almeida Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	187.882-4
Bruno Valente Firmino dos Santos	Analista Ministerial - Área Jurídica	189.600-8
Paula Caroline Barbosa Araújo	Assistente Técnico de Adm. e Serviços	189.274-6
Vivianne Lima Vila Nova	Técnico Ministerial - Área Administrativa	188.748-3